



**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 3**

| Questão formulada | Item do Edital   | Esclarecimento solicitado  | Respostas aos esclarecimentos   |
|-------------------|--|--|---|
| 1                 | 8.7.2, 8.7.7, 15.23, 15.23.3, 15.23.5, do Edital e Cláusulas 28 e 29 da Minuta de Contrato | É possível que a incorporadora imobiliária esteja no consórcio com a participação mínima e tenha possibilidade de sair do consórcio após a finalização das intervenções obrigatórias (quando, em teoria, inicia a fase de operação e sua qualificação técnica deixa de fazer sentido), sem necessidade de manter a capacitação técnica, constante na Cláusula 16.1 da Minuta de Contrato, considerando que a etapa de intervenções obrigatórias estará superada? | <p>Na versão republicada do CONTRATO, foi prevista flexibilização do critério de qualificação técnico-operacional ao decorrer da CONCESSÃO.</p> <p>Ademais, em prol do aumento da competitividade do certame, passou a ser prevista a possibilidade de apresentação de compromisso de contratação de ASSISTENTE TÉCNICO, conforme Item 15.24 do EDITAL, para comprovar a qualificação técnico-operacional exigida nos subitens 15.25 e 15.25.5.</p> <p>A Qualificação Técnica deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 30 do CONTRATO. Consta na Cláusula 30.3 que, após a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, a qualificação técnico-operacional descrita no subitem 15.25 do EDITAL passará a corresponder à realização de investimento de, no mínimo, R\$ 38.000.000,00 em empreendimento de infraestrutura em qualquer setor.</p> <p>Quanto à modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ou da CONCESSÃO, deverá ser observado o disposto</p> |



|  |  |  |  |                   |
|--|--|--|--|-------------------|
|  |  |  |  | na Cláusula 28.5. |
|--|--|--|--|-------------------|